

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.977.742/0001-25, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 18º andar, neste ato representada por seus representantes Luciane Ribeiro, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32 e José Roberto Machado Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59 e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, economista, portadora da Cédula de Identidade 9053919-9 IIRDG-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32, residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, 61/91, Pinheiros, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2011/6066 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 11/12/2012, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a encaminhar aos cotistas do Santander Fundo de Investimento em Contas de Fundos de Investimento FAFEM Referenciado DI carta comparando a taxa de administração e a rentabilidade do fundo com a poupança e com a taxa média divulgada pela ANBIMA.

Parágrafo 1º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") os comprovantes de recebimento das cartas referidas na **Cláusula 1ª**.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMITENTES** se comprometem ainda a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** por proponente, totalizando um montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20116066.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**") deverá atestar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 1ª e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2ª do **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei

nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Santander Brasil Asset Management DTVM
(Luciane Ribeiro e José Roberto Machado Filho)

Luciane Ribeiro

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: